



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0014/2025



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
11/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Quixeré enfrenta um desafio significativo na gestão e armazenamento de gêneros alimentares destinados à merenda escolar, ocasionado pela insuficiência de recursos disponíveis para atender a uma demanda crescente por alimentação escolar de qualidade, essencial para o desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos. O aumento do número de estudantes e a inadequação das instalações atuais para a conservação dos alimentos conduzem a uma necessidade urgente de investimento em infraestrutura apropriada, como evidenciado no processo administrativo n° 0014/2025. Indicadores nutricionais e educacionais destacam a relevância da oferta constante de refeições adequadas, o que não se pode comprometer sem impactar negativamente a aprendizagem e a saúde dos estudantes, ressaltando o interesse coletivo em conformidade com o art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A ausência de investimentos em um almoxarifado dedicado à merenda escolar da Secretaria de Educação de Quixeré comprometeria a continuidade dos serviços, resultando em interrupções nas refeições dos alunos e no potencial não cumprimento das metas educacionais e nutricionais estabelecidas pelo município. Sem a contratação proposta, o município também corre o risco de aumento de perdas alimentares devido a inadequações na armazenagem, o que contraria os princípios de economicidade e eficiência. Nesse contexto, a construção de um almoxarifado não é apenas uma medida de interesse público, mas uma necessidade operacional crítica para a Secretaria de Educação assegurar o alcance das metas institucionais e o cumprimento das diretrizes estratégicas do município.

O objetivo pretendido com a contratação é assegurar a continuidade e melhoria dos serviços de merenda escolar através da construção de um espaço adequado para armazenagem, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal





como a melhoria na logística e na gestão alimentar, elementos fundamentais para o desenvolvimento educacional sustentável do município. Embora não esteja identificado no Plano de Contratação Anual, a presente demanda é integrada ao planejamento institucional por meio da promoção de resultados que asseguram a nutrição adequada dos estudantes, contribuindo para melhorias substanciais no desempenho escolar e o bem-estar dos alunos.

Em conclusão, diante da análise integrada do processo administrativo e do cenário delineado, a contratação para construção do almoxarifado da merenda escolar é imprescindível para solucionar as questões identificadas, garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros e atingir os objetivos instituídos pela Administração, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré identificou a necessidade de implementação de uma infraestrutura centralizada e eficiente para a armazenagem e gestão dos gêneros alimentares destinados à merenda escolar. Este sistema é imperativo para assegurar a conservação adequada e a disponibilidade contínua dos alimentos, fundamentais para o cumprimento das metas educacionais e nutricionais. A contratação visa reduzir perdas, otimizar recursos e garantir a entrega segura e contínua dos alimentos para as escolas municipais, sendo essencial para sustentação do desenvolvimento cognitivo e físico dos alunos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o almoxarifado devem incluir uma estrutura que garanta condições ideais de armazenamento, com controle de temperatura e umidade apropriados, alinhados às especificações técnicas vigentes. As instalações necessitam atender aos critérios de segurança e higienização exigidos para a conservação dos alimentos, garantindo a conformidade com as normas sanitárias. Estes requisitos foram determinados pelo projeto de engenharia elaborado pelo corpo técnico da administração municipal e são justificados pela necessidade de evitar a deterioração dos produtos. Eles são também consistentemente respaldados pelo princípio da eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá priorizar fornecedores capazes de cumprir rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos, a menos que tecnicamente imprescindível. A vedação à indicação de itens de luxo é observada, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, considerando apenas itens essenciais para o adequado desempenho do objeto. No tocante à sustentabilidade, será priorizado o uso de materiais e técnicas que





minimizem a geração de resíduos e incentivem a utilização de materiais recicláveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos neste documento fundamentam-se na análise crítica das necessidades delineadas no Documento de Formalização da Demanda, assegurando que a escolha da solução mais vantajosa para a administração seja baseada em critérios técnicos sólidos, conforme determinado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos devem nortear o levantamento de mercado, sempre com a perspectiva de garantir competitividade e economicidade, sem comprometer a adequação e eficácia da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, observou-se que a necessidade envolve a construção de um almoxarifado destinado à armazenagem de gêneros alimentares para a merenda escolar, caracterizando-se como uma obra a ser realizada sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de Quixeré.

Por outro lado, o enfoque principal até o momento foi na elaboração de um projeto de engenharia, conforme identificado, em vez de um levantamento de mercado abrangente de fornecedores. A importância do projeto de engenharia reside na definição precisa das especificações técnicas e financeiras preliminares para a execução da obra, garantindo alinhamento com as melhores práticas de eficiência e sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, voltando à abordagem de terceirização da obra por meio de contratação de empreiteira, complementar as etapas do projeto de engenharia com um levantamento de mercado robusto, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa implementar um sistema de gestão eficiente para a armazenagem e distribuição dos gêneros alimentares destinados à merenda escolar das escolas municipais de Quixeré. A proposta inclui a construção de um almoxarifado específico sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de Quixeré. Esta estrutura será dotada de condições adequadas para garantir a conservação e a disponibilidade contínua dos alimentos, atendendo às metas educacionais e nutricionais estipuladas.

O projeto abrange diversos elementos integrados, tais como a construção do espaço





físico com especificações técnicas necessárias para manter os alimentos em condições ideais de armazenagem, incluindo sistemas de ventilação e refrigeração adequados. Adicionalmente, prevemos a aquisição de equipamentos e tecnologia para otimizar a gestão e o controle de estoque, com inclusão de software para monitoramento em tempo real das entradas e saídas.

O levantamento de mercado demonstra a viabilidade e compatibilidade desta solução, alinhando-se às melhores práticas e inovações disponíveis no setor. A escolha da construção do almoxarifado centralizado é tecnicamente justificada como a alternativa mais eficaz para minimizar perdas e garantir a logística de distribuição eficiente, representando a melhor opção em termos de economicidade e interesse público.

Concluimos que esta solução atende integralmente à necessidade identificada, assegurando os resultados esperados, conforme os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Através do esforço conjunto e planejamento adequado, o município de Quixeré estará apto a oferecer uma merenda escolar de qualidade, essencial ao desenvolvimento dos alunos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR	1,000	Serviço	744.972,71	744.972,71

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 744.972,71 (setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, com base no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme preceitua o art. 11 da mesma lei. Essa prática deve ser adotada quando viável e vantajosa para a Administração e é uma análise obrigatória no ETP, segundo disposto no art. 18, §2º. No contexto do objeto de contratação para a construção de almoxarifado da merenda escolar no município de Quixeré, o parcelamento pode ser tecnicamente viável, considerando sua divisão por itens, lotes ou etapas. Esta divisão deve atender aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.





Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observa-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados que poderiam atender a partes distintas do projeto, favorecendo a competitividade e diversidade de propostas (art. 11). A fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos devido à proximidade dos fornecedores locais, conforme indicam as pesquisas de mercado, além de atender às demandas específicas dos setores envolvidos. A análise revela que requisitos de habilitação proporcionais poderiam ser adotados, conforme indicado no processo administrativo que sugere a contratação por itens.

Contudo, ao comparar com a execução integral, destaca-se que esta pode proporcionar benefícios como economia de escala e gestão contratual mais eficiente, aspectos listados no art. 40, §3º. A execução integral também garante a funcionalidade de um sistema único e integrado, o que pode ser relevante para manter a padronização e exclusividade da estrutura necessária. Essa abordagem reduz os riscos à integridade técnica e facilita responsabilidades administrativas e contratuais, especialmente em uma obra de natureza global como a construção de um almoxarifado apropriado.

Os impactos da decisão sobre gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão e permite um controle mais direto, favorecendo a preservação da responsabilidade técnica única. Por outro lado, o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento descentralizado, também aumentaria a complexidade administrativa. Isso exigiria maior capacidade institucional, devendo ser considerado em função dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Com base nos critérios analisados, recomenda-se a execução integral do projeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta conclusão alinha-se com os resultados pretendidos descritos na seção referente à economicidade e competitividade (artigos 5º e 11) e respeita os critérios estipulados no art. 40. Assim, a contratação integral é preferível, pois assegura maior eficiência, compatibilidade e seguimento das diretrizes do planejamento estratégico do município de Quixeré.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa à construção de um almoxarifado específico para a merenda escolar no município de Quixeré, em conformidade com a necessidade identificada na descrição da contratação, garantindo a conservação e disponibilidade contínua dos gêneros alimentares destinados à merenda escolar, em alinhamento com as metas educacionais e nutricionais estipuladas. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), indicando que há um planejamento prévio e sistemático para atender a esta necessidade fundamental. Este alinhamento assegura coerência, eficiência e economicidade conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa e promovendo a competitividade. O fato de estar previsto no PCA promove uma integração com outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico, destacando o comprometimento com a otimização de recursos e com os 'Resultados Pretendidos'.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar benefícios diretos que promovam a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A remodelação do sistema de armazenagem e gestão dos gêneros alimentares destinados à merenda escolar permitirá uma redução significativa dos custos operacionais através da melhoria das práticas de conservação e logística, racionalizando os processos e minimizando desperdícios e retrabalho.

Espera-se, como resultado, o aumento da eficiência na gestão dos recursos, otimizando o uso dos recursos humanos pela capacitação focada na operação dos novos sistemas e tecnologias implementadas, garantindo uma melhor alocação de tarefas. Do ponto de vista material, a centralização e o melhor controle do estoque de alimentos contribuirão para reduzir o desperdício e assegurar a disponibilidade contínua dos insumos, em consonância com as metas nutricionais estabelecidas pela administração municipal. Do ponto de vista financeiro, a contratação deverá resultar na diminuição dos custos unitários pela obtenção de melhores condições mercadológicas, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e pela competitividade assegurada pelo art. 11.

Por fim, todas as iniciativas serão pautadas na fundamentação técnica derivada da descrição da necessidade da contratação, da solução identificada e dos resultados esperados, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), assim como para avaliações futuras de desempenho da contratação. Caso a demanda apresente natureza exploratória, inviabilizando estimativas precisas, uma justificativa técnica adequadamente embasada será fornecida, garantindo o alinhamento e a transparência do processo conforme preceitua o ordenamento jurídico vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação do espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a serem anexados ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a





metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para a construção do almoxarifado destinado à armazenagem e gestão dos gêneros alimentares para a merenda escolar em Quixeré considera critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com base nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa assegurar a conservação e a disponibilidade contínua dos alimentos, conforme metas educacionais e nutricionais definidas. O objeto não possui alta complexidade técnica que exija somatório de capacidades ou múltiplas especialidades, características que tipicamente justificariam a participação de consórcios. A natureza do serviço, centrada na construção de um almoxarifado, apresenta-se como um projeto indivisível e simplificado, alinhando-se melhor à contratação por um fornecedor único. Esta escolha promove eficiência e economicidade, reduzindo a complexidade na gestão e fiscalização. A participação consorciada, embora permitida de forma geral pelo art. 15, poderia aumentar a complexidade administrativa e jurídica sem agregar vantagens claras na execução do projeto, considerando que o suporte financeiro e técnico exigido pode ser atendido por empresas individuais, sem a necessidade de consórcio. A vedação à participação de consórcios neste caso é considerada mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, mantendo a isonomia entre licitantes e a efetiva execução contratual, em consonância com os princípios constantes no art. 5º. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos, garantindo que a solução atenda as necessidades do município de forma eficiente, sendo tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A construção de um almoxarifado demanda a realização de diversas contratações correlatas e interdependentes, cuja execução articulada é essencial para garantir a plena funcionalidade do prédio e a adequada utilização do espaço para fins de armazenamento, controle e distribuição de materiais. Além da obra civil em si, envolvendo fundação, estrutura, cobertura, alvenaria e acabamento, torna-se necessário contratar serviços complementares como instalações elétricas, hidrossanitárias, rede de incêndio, sistema de ventilação e iluminação adequada,





considerando as normas de segurança do trabalho e de prevenção contra incêndio. A essas etapas soma-se a necessidade de implantação de infraestrutura de TI, incluindo cabeamento estruturado, pontos de rede e, quando aplicável, sistema de automação para controle de estoque.

Também são indispensáveis contratações relativas ao entorno e operacionalização do prédio, como pavimentação ou nivelamento da área externa, execução de calçadas acessíveis, instalação de portões e cercamento, além de contratação de serviços de paisagismo ou limpeza inicial pós-obra para permitir a ocupação imediata do espaço. No que se refere ao uso do almoxarifado, há interdependência com aquisições de mobiliário e equipamentos essenciais, como estantes metálicas, prateleiras industriais, armários, mesas administrativas, cadeiras ergonômicas, balanças, carrinhos de transporte, empilhadeira manual ou hidráulica, computadores, impressoras e equipamentos de controle patrimonial. Caso a gestão de estoque seja informatizada, será também necessária a contratação ou implantação de software específico para almoxarifado, integrado ao sistema de gestão municipal.

A operação adequada do espaço ainda depende da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas, iluminação, climatização (quando aplicável) e dos equipamentos utilizados no manuseio de materiais. Igualmente pode ser necessária a contratação de empresa especializada para elaboração dos laudos obrigatórios, tais como AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), laudos elétricos, SPDA, acessibilidade e segurança do trabalho, garantindo que o prédio esteja em conformidade normativa para início das atividades. Assim, a construção de um almoxarifado envolve um conjunto articulado de contratações que, embora distintas, são interdependentes entre si, assegurando condições estruturais, operacionais e tecnológicas para o pleno funcionamento do espaço destinado ao armazenamento e gestão de bens públicos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da construção de um almoxarifado para merenda escolar no município de Quixeré serão avaliados com base no ciclo de vida do projeto, marcando antecipação para assegurar práticas sustentáveis conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os principais impactos incluem a geração de resíduos de construção e o consumo de energia durante a operação do almoxarifado, que deverão ser minimizados através da adoção de técnicas construtivas sustentáveis e eficiência energética, como a integração de sistemas de iluminação natural e tecnologias de baixo consumo de energia, como exemplificado pelo uso de lâmpadas com selo Procel A.

A emissão de gases e o uso intensivo de recursos durante a construção serão controlados através da gestão adequada dos materiais, optando por insumos regionais e, preferencialmente, recicláveis ou biodegradáveis, conforme os parâmetros delineados no levantamento de mercado e demonstrados como vantajosos. A implementação de um sistema de coleta seletiva e a promoção da logística reversa para desperdícios nocivos auxiliará na redução do impacto ambiental, promovendo assim a sustentabilidade definida em políticas locais e linhas guia nacionais.





Medidas específicas incluem a utilização de sistemas de reciclagem e descarte adequado de resíduos de construção, combinados com o planejamento de manutenção para garantir a prolongação da vida útil dos materiais. Essas medidas promovem um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental sem onerar excessivamente a administração pública e se encontram dentro das capacidades operacionais da Prefeitura Municipal. Estas práticas são identificadas como **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar os recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos de melhor uso dos recursos disponíveis e aumento da eficiência na gestão alimentar escolar, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta para a construção de um almoxarifado destinado à merenda escolar no município de Quixeré é viável e de extrema importância. A decisão é embasada no interesse público de garantir a qualidade da alimentação escolar, conforme descrito na necessidade de contratação, com vistas ao cumprimento das metas educacionais e nutricionais estabelecidas para a Secretaria de Educação.

A análise de mercado conduzida demonstrou que a opção pela construção de um almoxarifado centralizado é vantajosa, tanto no aspecto econômico quanto operacional. As estimativas de quantidade e valor corroboram a viabilidade econômica, enquanto a solução proposta atende eficientemente às demandas logísticas, conforme os arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista jurídico, o processo se alinha ao princípio da legalidade, cumprindo com as disposições do art. 6º, inciso XXIII e art. 40, fornecendo um Termo de Referência sólido para o procedimento licitatório.

A proposta de construção está agora prevista no Plano de Contratação Anual, alinhando-se ao planejamento estratégico municipal, o que reforça ainda mais a sua adequação e importância para a execução do projeto. Portanto, a implementação do almoxarifado é considerada indispensável, assegurando a continuidade da merenda escolar de qualidade e promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação proposta, reforçada pela lógica de economicidade e eficiência destacada no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A decisão é essencial e estratégica para o desenvolvimento educacional do município de Quixeré, alinhando-se ao interesse público e ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação.





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 11 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
JOSE FLAUDIO DE SOUSA
MEMBRO

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 268-908-8001
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

